



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 512

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS  
E SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

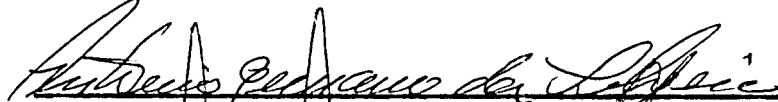
Artº 1º- Fica concedido a todos os funcionários e Servidores do Município um reajuste de Vencimentos e Salários de 16% (dezesseis por cento) retroativo a 1º de setembro de 1.991.

Artº 2º- Fica igualmente concedido aos aposentados e pensionistas, o mesmo reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artº 3º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a elaborar o quadro de Vencimentos e Salários com aproximação necessária afim de evitar fracionamento inferior a R\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

Artº 4º Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de setembro de 1.991.



- Antonio Germano da Silveira -

- Prefeito Municipal -



- José Francisco da Silveira -

Tesoureiro